

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 156/2018

PROCESSO 15186-183-18

PARECER N° 139/2018

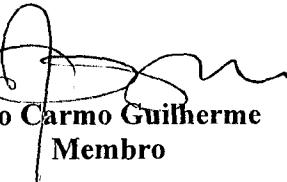
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

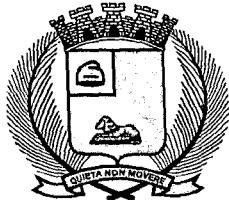
Rio Claro, 06 de agosto de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

26



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0040/18

Rio Claro, 31 de julho de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Claro e dá outras providências.

A Constituição Federal estabeleceu como responsabilidade dos Municípios a formulação e implementação da política de saneamento básico em seu território, e o planejamento e estabelecimento de metas e objetivos para a consecução dos princípios básicos da República, em especial o da dignidade da pessoa humana e o atendimento das demandas e necessidades básicas da população local.

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, instituiu normas gerais e diretrizes sobre os serviços de saneamento básico, dentre elas o dever do Município, como titular dos serviços de saneamento, de elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Durante a elaboração do Plano de Saneamento de Água e Esgoto do Município de Rio Claro houve a integral divulgação à sociedade dos estudos realizados através de Consulta Pública realizada no período de 20/01/2014 a 31/01/2014 e Audiência Pública realizada nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2014. No período de consulta os estudos ficaram à disposição da população para formulação de sugestões e críticas, conferindo-lhe ampla publicidade e garantindo a ampla participação da comunidade, como preconiza o artigo 26 do Decreto nº 7.217/2010.

Nesse processo o Decreto Municipal nº 10.010, de 07 de fevereiro de 2014, fixou o PLANO DE SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, entretanto conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/UR. 10 – Araras, a aprovação dos Planos Municipais de Saneamento deve ser formalizada por Lei Municipal e não Decreto do Executivo.

Assim, Senhor Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei atendendo às diretrizes da Lei Nacional.

27



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, requerendo que o trâmite se dê pelo regime de urgência, conforme o previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
dd.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

28



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 16.2/2018

(Aprova o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO CLARO e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Claro, constante do Anexo I desta Lei.

§1º - O Plano aprovado no "caput" deste artigo é vinculante a todos os particulares e entidades públicas que prestem serviços ou desenvolvam ações de saneamento no Município de Rio Claro-SP.

Artigo 2º - Esta Lei consolida os Planos Setoriais de:

- I - Abastecimento de Água;
- II - Esgotamento Sanitário;
- III - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- IV - Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Claro deverá passar por revisão geral após o prazo 12 meses, a contar da vigência desta Lei Municipal, com ampla divulgação à sociedade das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas, em conformidade ao Artigo 19, §§ 4º e 5º, da Lei 11.445/2007.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Saneamento Básico passará por revisões periódicas em prazo não superior a 04 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, asseguradas as mesmas condições de participação da sociedade definidas no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por ato próprio, a regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua sanção.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Rio Claro, 08 de agosto de 2018.

Ofício GP nº 1.561/2018

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Tramita perante essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 162/2018, o qual, quando de sua leitura na sessão de 06/08/2018, sofreu questionamentos a respeito da necessidade de realização de audiências públicas para a sua aprovação.

Nesse sentido, vimos pelo presente esclarecer que, na realidade, o Plano Municipal de Saneamento Básico que ora se pretende aprovar, já passou por todas as suas formalidades legais, inclusive com a realização de audiências públicas, nos anos de 2013 e 2014, quando então passou a ser aplicado no Município.

Ocorre que, naquela época, a fim de dar forma legal ao referido Plano Municipal, foi editado o Decreto nº 10.010/2014 (doc. 01), o qual, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não se apresentava como o meio correto para tanto, sendo exigida a expedição de lei municipal.

Desta feita, não se pretende agora aprovar ou reanalisar o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente desde 2014, mas simplesmente adequar a sua aprovação pelo meio jurídico correto, ou seja, lei municipal, razão pela qual não



há que se falar em realização de novas audiências públicas ou qualquer outro procedimento nesse momento, os quais somente serão necessários na revisão do referido Plano.

Sendo o que tinha a apresentar, esperamos ter colaborado para esclarecer os questionamentos formulados em plenário na última sessão da Câmara Municipal, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Rio Claro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIS GODOY**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO/SP

DOC. 01

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 10.010
de 07 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a aprovação do PLANO DE
SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui aos entes federados a adequada prestação de serviços públicos, em atendimento aos princípios basilares informadores da República, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, instituiu normas gerais e diretrizes sobre os serviços de saneamento básico, dentre elas o dever atribuído ao titular do serviço de elaborar e atualizar periodicamente o competente Plano de Saneamento;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Saneamento de Água e Esgoto existente foi elaborada e divulgada integralmente à comunidade, juntamente com os estudos que a fundamentou, por meio de Consulta Pública realizada no período de 20/01/2014 a 31/01/2014 e por Audiência Pública realizada nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que, no período de consulta, os estudos para elaboração do referido Plano ficaram à disposição da população para recebimento de sugestões e críticas, conferindo-lhe ampla publicidade e garantindo a ampla participação da sociedade civil, consoante determina o artigo 26 do Decreto nº 7.217/2010;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o PLANO DE SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, que ficará disponível em meio digital no site da Prefeitura Municipal de Rio Claro. <http://www.rioclaro.sp.gov.br>, no site do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro, <http://www.daaerioclaro.sp.gov.br> e em meio físico na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEPLADEMA, localizada na Rua 6, n.º 3265, Alto do Santana, CEP: 13504-188, que faz parte integrante deste, para que produza todos os efeitos em direito admitidos.

Parágrafo único - Uma versão completa do PLANO devidamente atualizado, incluindo os dados, mapas, gráficos e planilhas que integram, deverá ficar disponível para vista e obtenção de cópias no Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, devendo os interessados recolher o custo de reprodução dos documentos.

Prefeitura Municipal de Rio Claro

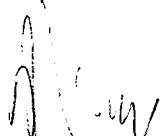
Estado de São Paulo

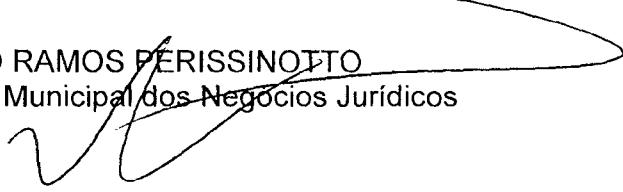
D E C R E T O Nº 10.010
de 07 de fevereiro de 2014

2.

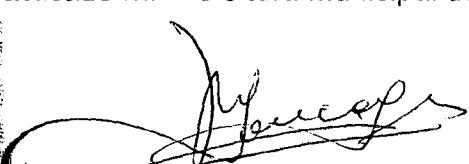
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2014


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

34

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

"PLANO DE SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO"

Publicado e disponível em meio digital no site da Prefeitura Municipal de Rio Claro, <http://www.rioclaro.sp.gov.br>, no site do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro, <http://www.daaerioclaro.sp.gov.br> e em meio físico na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente – PLADEMA, localizada na Rua 6, n.º 3265, Alto do Santana, CEP: 13504-188.



35

Câmara Municipal de Rio Claro

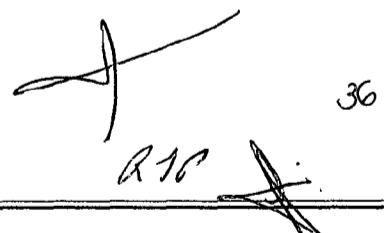
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 162/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 162/2018, PROCESSO N° 15194-191-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 162/2018, de autoria do nobre Senhor Prefeito Municipal, João Teixeira Júnior, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso I, artigo 183, § 3º, artigo 228, todos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 30, incisos I e II da CF/88.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. 10", is positioned above a large, stylized, handwritten mark that looks like a cross or an 'X'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, onde define que o Plano Municipal deverá passar por revisão geral após 12 meses a contar da data em que se tornar Lei e passará a ter revisões periódicas (com ampla divulgação à sociedade das propostas de revisão), em conformidade com o artigo 19, §§ 4º e 5º da mencionada Legislação Federal.

Assim sendo, conforme Ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei ora analisado vem apenas formalizar a situação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Claro (já existente por Decreto), uma vez que transforma o Decreto Municipal nº 10.010 de 07 de fevereiro de 2014 em Lei Municipal, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Portanto, segundo informado pelo Poder Executivo, a transformação do Decreto Municipal em Lei também terá por finalidade o cumprimento dos prazos previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 (obrigação de atualização periódica do Plano Municipal de Saneamento Básico), tendo em vista que o Plano deverá passar por uma revisão geral após o período de 12 meses da data em que transformar-se em Lei Municipal (com revisões periódicas a cada 4 anos).

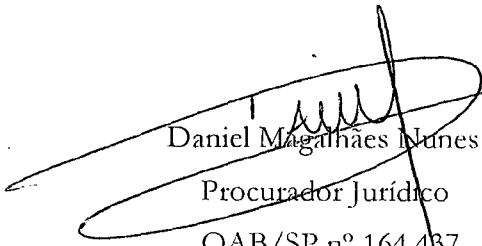

37


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diannte do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de agosto de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

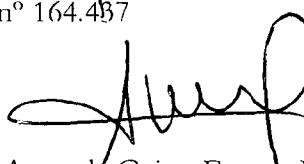
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

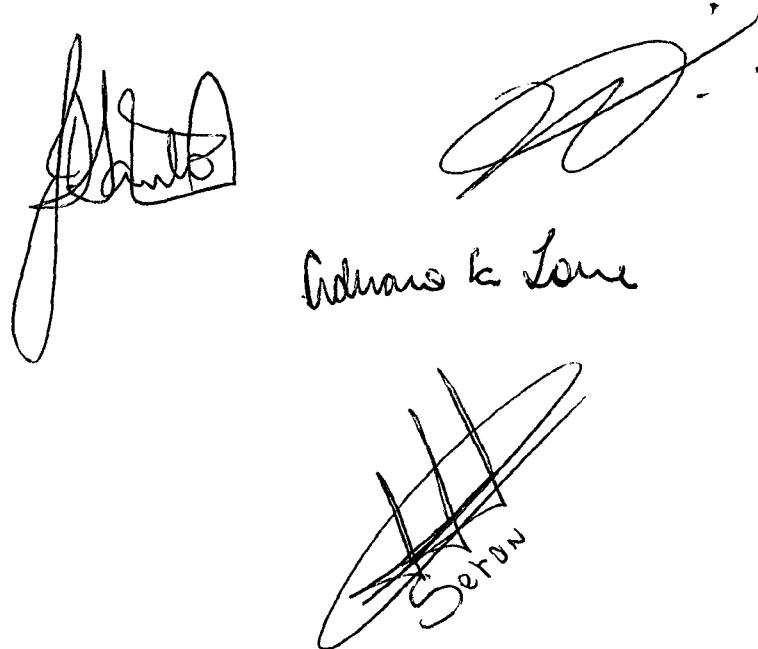
Estado de São Paulo
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 162/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Aprova o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO CLARO e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 06 de agosto de 2018.



The image shows three handwritten signatures in black ink. The top left signature is 'Ademar L. Souza'. The top right signature is 'Ademir L. Souza'. The bottom signature is 'Sérgio Seron'. Below the bottom signature, the name 'Ademir L. Souza' is written in cursive script.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018

Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de “José Eduardo Mendes” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Art. 1º - Fica conferida a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do Senhor José Eduardo Mendes, o popular Gibi, que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de maio de 2018.



DERMIEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
VAL DEMARCHI
VEREADOR
Líder do Democratas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

José Eduardo Mendes, popularmente conhecido como Gibi, faleceu no dia 14 de maio de 2018, em Rio Claro, vítima de enfarte.

Gibi como era carinhosamente conhecido, foi jogador de futebol do Velo Clube, diretor de esportes do Clube de Campo, secretário de esportes do município e professor de educação física na rede estadual de ensino.

Em sua vida profissional, ganhou destaque como preparador físico do Rio Claro Basquete. Foi um dos maiores batalhadores do esporte rio-clarense.

Amigo querido deixou-nos de forma repentina e prematura aos 61 anos de idade.

Além dos inúmeros amigos, deixou a esposa Mariley Maria Leme Mendes e os filhos Lucas e Leonardo.

Como ex-aluno do professor Gibi, presto esta singela homenagem a quem passou pela vida deixando um legado de amizade, dignidade e alegria de viver.

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, **Mariley Márcia Leme Mendes**, RG. 9.678-160 e CPF 056.461.258-80, residente na Avenida 31, nº 820, Bairro Cidade Jardim, Rio Claro/SP, viúva de José Eduardo Mendes "Gibi", AUTORIZO a homenagem que será prestada por meio da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018, de autoria do vereador VAL DEMARCHI, em trâmite nesta Casa de Leis.

Rio Claro, 9 de agosto de 2018.

Mariley Leme Mendes
MARILEY MÁRCIA LEME MENDES

Morre preparador físico do basquete Gibi

Por Vlada Santis - 14 de maio de 2018 - 13:45



Morreu no início da tarde desta segunda-feira (14), o preparador físico do Rio Claro Basquete, José Eduardo Mendes.

Gibi, como era carinhosamente conhecido, tinha 61 anos. Antes de trabalhar nas quadras foi jogador de futebol, secretário de esportes e chegou a atuar como atacante no Velo Clube. Ele passou mal em sua residência e faleceu no local. Gibi deixa esposa e dois filhos.

Gibi será velado no Velório Municipal hoje, horário previsto às 20h30, e sepultado às 10h desta terça-feira (15), no Cemitério São João Batista.

Assine

Projeto de Decreto Legislativo 12/2018
Autor: VAL DEMARTTI



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018 - PROCESSO Nº 15143-140-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018, de autoria do nobre Vereador Demeval Nevoeiro Demarchi, que concede a "Medalha Post Mortem" aos familiares de "José Eduardo Mendes", que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 416/2012, que dispõe sobre a concessão da mencionada honraria:

"Artigo 1º – Fica conferida a MEDALHA POST MORTEM aos familiares das pessoas já falecidas, que em vida se destacaram pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'A' followed by a cross-like mark. Below the signature, the number '44' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

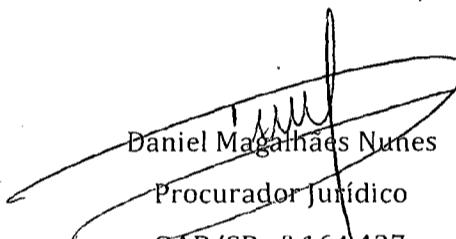
Artigo 2º - A MEDALHA POST MORTEM será conferida aos familiares de homens e mulheres, independentemente de serem nascidos ou não em Rio Claro.

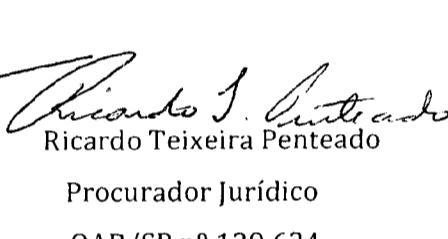
Artigo 3º - A entrega da MEDALHA POST MORTEM ocorrerá anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal, sempre no mês de junho e fará parte integrante das festividades referentes ao Aniversário de Rio Claro".

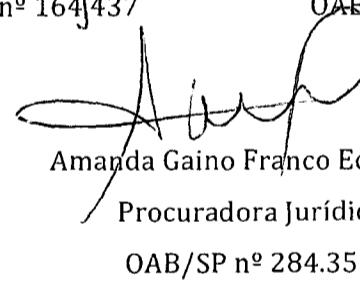
Contudo, esta Procuradoria Jurídica sugere que seja juntado ao Projeto de Decreto Legislativo ora analisado a Certidão de Óbito do homenageado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, devendo ser aprovado pelo voto de dois terços** dos membros da Casa Legislativa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018

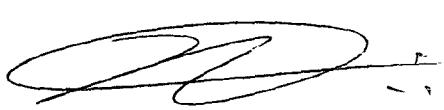
PROCESSO 15143-140-18

PARECER Nº 131/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de “José Eduardo Mendes” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2018

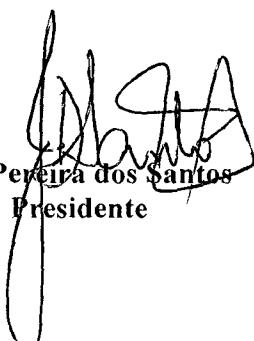
PROCESSO 15143-140-18

PARECER N° 084/2018

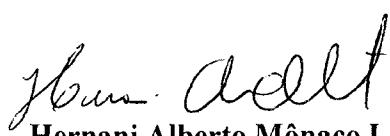
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de “José Eduardo Mendes” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de junho de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018

PROCESSO 15143-140-18

PARECER Nº 124/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de “José Eduardo Mendes” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de junho de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018

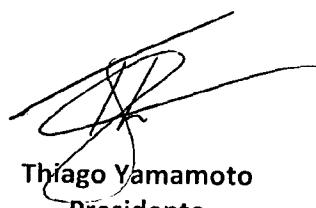
PROCESSO 15143-140-18

PARECER Nº 086/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Concede a "Medalha Post Mortem", aos familiares de "José Eduardo Mendes" que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de julho de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christoforetti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2018

PROCESSO 15143-140-18

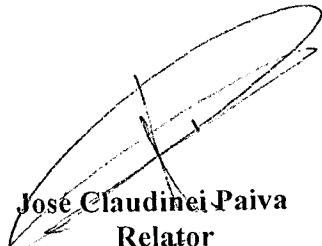
PARECER N° 134/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de “José Eduardo Mendes” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de julho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro